

RESOLUÇÃO 306

DE 1º DE MAIO DE 1997

Ementa: Dispõe sobre atribuições do Farmacêutico na área de Biologia Molecular.

O Plenário do Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, alíneas “g” e “m”, da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e considerando o disposto na Resolução nº 04 de 1º de julho de 1969, do conselho Federal de Educação,

CONSIDERANDO o Artigo 58 da Lei 5.991/73,

CONSIDERANDO o Decreto 85.878/81 - Artigo 2º,

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições do Farmacêutico na área de Biologia Molecular, ainda que não privativas ou exclusivas,

RESOLVE:

Art 1º - São atribuições do Farmacêutico na área de Biologia Molecular, a coleta, análise, interpretação, emissão e assinatura de laudos e de pareceres técnicos. Parágrafo único. Ficam também sob sua responsabilidade técnica os laboratórios que realizem os exames previstos no Caput deste artigo.

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de maio de 1997.

ARNALDO ZUBIOLI

Presidente

(DOU 22/05/1997 - Seção 1, Pág. 10694)